



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



## LEI N° 1.301/2014.

PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EDIÇÃO N° 6973 PG 08

08 / 11 / 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NOS LOTES DE TERRAS N.ºS 231 E 231-A.**

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### LEI:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenções tributárias com intuito de viabilizar aprovação de projetos de loteamentos bem como a construção de unidades habitacionais de interesse social nas áreas urbanas deste Município, constituídas pelos Lotes de Terras n.ºs 231 e 231-A, as quais já instituídas como Zonas Especiais de Interesse Social através das Leis Municipais Complementares n.ºs 008/2013 e 001/2014.

I – As áreas urbanas acima mencionadas, ficarão isentas do pagamento dos tributos municipais devidos, tais como:

- A) Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos – IPTU/TSU incidentes sobre os lotes destinados a implantação dos programas habitacionais de interesse social ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais, em face do relevante alcance social da obra resultante;
- B) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência ao beneficiário titular do imóvel que for construído;
- C) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Alvará de Licença para Construção, Habite-se, Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) e demais taxas de expediente relativas a aprovação de projeto de construção,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



incidentes sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais nas áreas objetos desta Lei.

- D) Alvará de Licença para Localização – TLL e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos profissionais que estarão prestando serviços nas construções das unidades habitacionais;

**Artigo 2º.** Fica isenta das taxas de aprovação referente Alvará de Subdivisão e Taxa de Vigilância Sanitária do Parcelamento de Solo, nos lotes de terras 231 e 231/A, já qualificados como Zona Especial de Interesse Social e destinados a construção de unidades habitacionais.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 07 dias do mês de Novembro de 2014.

  
**VALTER PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**